



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

058194/2018  
SUPRAM TM/AP

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 23453/2011/002/2013 em questão foi formalizado em 28/06/2013 e após realizada vistoria (auto de fiscalização nº 48479/2015), fora solicitado ao empreendedor apresentar informações complementares, através do Ofício nº 3057/2015 no dia 12/02/2016 prazo máximo de 120 dias sob pena de indeferimento do processo em questão, podendo ser prorrogado por igual período por justificativa;

Considerando que tal notificação foi recebida e as informações foram apresentadas parcialmente conforme se depreende dos autos do processo;

Considerando que em 16/12/2016 foi solicitado mediante ofício nº. 2395/2016 (doc anexo) informações complementares a respeito do PTRF da área que havia sido suprimida após 22/07/2008;

Considerando que tais notificações foram devidamente recebidas pela consultoria do empreendedor em 19/12/2016 conforme AR anexo ao processo;

Considerando que o empreendedor solicitou sobreestamento do processo até 30/11/2017, o qual foi concedido;

Considerando que o empreendedor optou em continuar na DN 74/2004;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP nº1854/2018 de 26/04/2018, reiterando os termos do ofício de nº 2395/2016 por prazo improrrogável de 30 dias sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor em 02/05/2018, conforme AR –Aviso de Recebimento - anexo aos autos;

Considerando que já se passaram mais de 106 dias sem resposta pelo empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos art. 11, §1º do Decreto 44.844/2008 e 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017, bem como Resolução Conama nº 237/1997, art. 15;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do processo administrativo nº. 23453/2011/002/2013, relativo ao empreendimento CERÂMICA SOLAR LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº. 18.592.147/0001-83, localizado na FAZENDA BARRO PRETO, zona rural no município de CASCALHO RICO/MG, por não atendimento das informações complementares.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

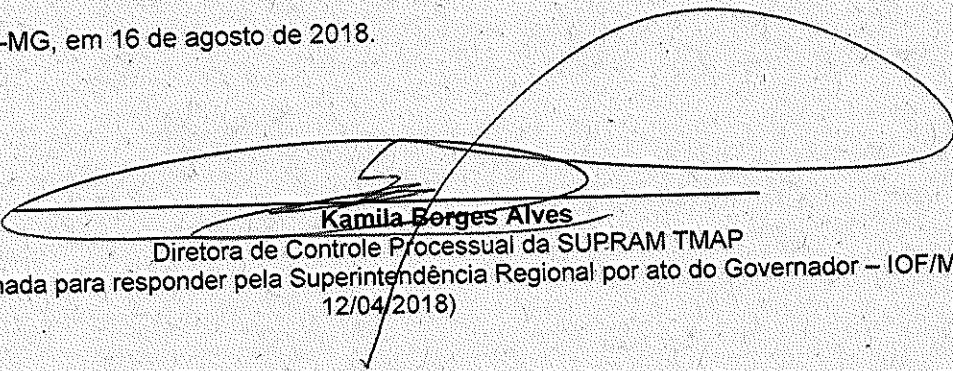


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto**  
**Paranaíba**

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia  
Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 16 de agosto de 2018.



Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP  
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG  
12/04/2018)